



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600245-25.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600245-25.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.538

(06/10/2025)

*Dispõe sobre o atendimento de eleitora ou de eleitor por Zona Eleitoral distinta de seu domicílio eleitoral no âmbito do Estado de Alagoas.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 15 da Resolução TRE-AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as atividades das Centrais de Atendimento ao Eleitor e dos Cartórios Eleitorais na realização das operações de alistamento, revisão, transferência e segunda via, independentemente do domicílio eleitoral da requerente ou do requerente dentro do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização de procedimentos, com vistas ao oferecimento de melhor atendimento às eleitoras e aos eleitores;

CONSIDERANDO que diversos Tribunais Regionais Eleitorais já implementaram com êxito, a regionalização do atendimento presencial; e

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Regional Eleitoral na gestão do Cadastro Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a regionalização do atendimento presencial às eleitoras e aos eleitores no âmbito do Estado de Alagoas, permitindo-se a realização de operações do Cadastro Eleitoral em qualquer Unidade de Atendimento dentro do Estado.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se Unidades de Atendimento os Cartórios Eleitorais, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e os Postos de Atendimento ao Eleitor, excluindo-se os Pontos de Inclusão Digital (PIDs).

Art. 2º A eleitora ou o eleitor com domicílio eleitoral no Estado de Alagoas poderá formalizar Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), compreendidas as operações de alistamento, revisão, transferência e segunda via, em qualquer Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento ao Eleitor do Estado.

Art. 3º As operações do Cadastro Eleitoral somente poderão ser realizadas fora do domicílio eleitoral da eleitora ou do eleitor quando satisfeitos os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares que dispõem sobre o Cadastro Eleitoral.

Art. 4º A forma de gerenciamento dos lotes de RAE, o lançamento dos códigos de Atualização da Situação Eleitoral (ASE) e outras questões não previstas nesta Resolução serão disciplinadas pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5º O atendimento regionalizado terá início na data fixada pela Corregedoria Regional Eleitoral, sendo necessária ampla divulgação pelas unidades envolvidas.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação, observadas as condicionantes técnicas, promoverá as adequações e configurações necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 7º O atendimento regionalizado de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, total ou parcialmente, mediante ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data fixada em ato da Corregedoria Regional Eleitoral, após as adequações técnicas necessárias e ampla divulgação pelas unidades envolvidas.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente